



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB COM SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR CONTA DA CONTRATADA E NÚMERO DE USUÁRIOS ILIMITADOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta por BETHA SISTEMAS LTDA, alegando, numa breve síntese, que o edital possui excesso de exigências que restringem a competitividade.

Ao final, pede a suspensão e retificação do referido edital, sob pena de denúncia ao MPSC e TCE/SC.

É o relato do essencial.

De início verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, fora apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão.

Passamos à análise do mérito da impugnação.

Cabe ressaltar que a Lei n. 10.5202/02 roga à discricionariedade na descrição do objeto a ser licitado, sendo este lançados de acordo com as necessidades dos setores requerentes.

Não sendo por demais repisar de que, baseiam-se as descrições elencadas em todo termo de referência na consulta aos profissionais da área, visita a outros municípios que já tem serviços similares e compatíveis com a necessidade e reclamo dos setores públicos deste Município, visando comprometimento e seriedade dos servidores



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**

que fazem uso diário dos sistemas de gestão e auxiliam no apontamento de necessidades e funcionalidade, assim como nas falhas e limites existentes no sistema utilizado atualmente.

Sendo do mesmo modo repetir sobre a necessidade quanto a busca no que diz respeito avanços tecnológicos, cuja condição justifica a referida contratação, tendo em vista a tecnologia limitante (desktop) do sistema que ora usamos, caracterizando como inadmissível, por exemplo, que quando da necessidade da utilização do sistema em *home Office*, seja a única alternativa o acesso remoto

No que tange as alegações sobre excesso de exigências que restringem a competitividade entre os interessados, podemos afirmar que não é o intuito desta administração, e sim, sempre buscar por melhores requisitos tecnológicos disponíveis no mercado, estando sempre dentro da legalidade e dos interesses da administração pública municipal.

Diante das alegações da impugnante, seguem abaixo os fundamentos e decisão desta administração municipal nos seguintes termos:

#### 2.1

De fato, esta é a terceira tentativa da licitante de conseguir por fim a um ciclo de dificuldades atualmente enfrentadas por esta Municipalidade em decorrência do sistema atualmente contratado, sendo que o último pregão promovido, nº 39/2022, contou com a participação da impugnante, a qual declarou cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos naquele edital, o qual, segundo ela é semelhante ao presente edital.

Porém, mais uma vez, com o claro intuito de se manter como contratada, a exemplo daquilo que já fez em outras oportunidades, busca com a presente impugnação nada além de travar a realização do certame que tem como objetivo licitar sistemas de gestão pública.

Na primeira tentativa de licitar o referido objeto, a Impugnante ingressou com Representação junto ao TCE/SC alegando fundamentos idênticos à sua segunda Representação.

Contudo, com fito de, maliciosamente, confundir o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, omitiu de sua representação as alterações realizadas no edital nº 39/2022, o qual foi alterado para o atendimento das orientações do TCE/SC quando da primeira representação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**

A situação não é muito diferente dessa vez, ocasião em que a Impugnante busca por meio de infundados argumentos impugnar o edital publicado, conforme se verá a seguir.

## 2.2

Segundo a empresa Betha Sistemas Ltda. o percentual de multa de 20% para os casos de descumprimento contratual são exorbitantes.

A Administração, em busca da supremacia do interesse público sobre o particular, tem como um de seus propósitos a aplicação de penalidades que visam coibir comportamentos prejudiciais à Administração, desencorajando o descumprimento de contratos e possibilitando a compensação por perdas e danos decorrentes de inadimplemento. Nesse sentido, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) autoriza a ampla fiscalização dos contratos administrativos e a imposição de sanções em caso de inexecução contratual, conforme previsto nos incisos III e IV do artigo 58.

É importante notar que a legislação não estabelece os percentuais exatos para multas moratórias e compensatórias, deixando essa determinação a critério dos editais e contratos, desde que respeitem os limites da razoabilidade e da prática de mercado.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 715/2021-Plenário, proferido em 31/03/2021, estabeleceu o limite máximo de 20% para multas em casos de inadimplência contratual. Ademais, o Código Civil, em seu artigo 412, veda a imposição de multa em valor superior à obrigação principal.

É fundamental observar que, em caso de inadimplemento contratual, é assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecem os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Portanto, os percentuais estabelecidos no edital estão em conformidade com as práticas usuais dos órgãos públicos, o que justifica a rejeição da impugnação. A Administração, ao tomar essa decisão, segue princípios fundamentais da licitação e dos atos administrativos, incluindo a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, sempre com o objetivo de atender ao interesse público.

## 2.3

A impugnante alega que a previsão de custos de data center é irregular uma vez que não há a sua previsão na planilha de proposta.

Porém, insta destacar ser inegável que embora os custos do data center estejam embutidos nas mensalidades, resta evidente que qualquer empresa que forneça um software web terá despesas relacionadas ao data center, e esses custos, mesmo que diluídos, serão repassados à Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**

A apresentação de um valor médio estimado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) visa dar as licitantes participantes um valor de referência destes custos para que não haja prejuízo às fornecedoras na execução contratual.

É também de responsabilidade da Administração criar condições para que a contratação seja sustentável, permitindo a todas as empresas do ramo igualdade de condições de oferta de suas propostas. O fato de a impugnante não fazer questão de revelar os custos de operação do data center se constitui em atitude isolada que vai no sentido contrário da transparência dos valores da contratação, a qual garante um julgamento objetivo da proposta, em atenção àquilo que descreve o art. 41, § 5ª, da Lei 8.666/1993.

Com isso, além de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, pois estaria se servindo de um serviço sem a sua devida contraprestação financeira, o Município impede que a operação dos serviços se dê em flagrante prejuízo, mantendo-se a sua qualidade, a concorrência justa, além da estipulação de critérios objetivos caso o contrato seja alvo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 2.4.a

Acata-se a impugnação da empresa Betha Sistemas Ltda., de forma específica, no que diz respeito as exigências dos itens 2.a, 2.b, 3 e 4 do item **4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PADRÃO TECNOLÓGICO E DE SEGURANÇA DO SISTEMA**, devendo ser desconsiderado para fins de Prova de Conceito, a análise dos seguintes requisitos:

2. A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema, com as seguintes características:

a) enlace eBGP (Protocolo de Roteamento Dinâmico) através dos roteadores com no mínimo 2 operadoras distintas a fim de garantir a alta disponibilidade do seu bloco IP.

b) Realizar análise do tráfego a fim de inibir ataques do tipo SQL Injection e Negação de Serviço, ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação.

3. A CONTRATADA deverá fornecer o Banco de Dados (SGBD) utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;

4. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deve permitir a realização de "Cópias Segurança" de todos os dados, de forma "on-line" - com o Banco de Dados em utilização. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o Dicionário de Dados de todas as tabelas contidas na base de dados, incluindo detalhes sobre os formatos dos campos, relacionamento entre tabelas, indicação de chaves primárias, valores relacionados aos campos enumerados e outros metadados importantes;

#### 2.5.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**01) Qual o prazo de implantação correto? 90 dias, 120 dias, 06 meses ou 12 meses? Qual a data base para início da contagem, da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço?**

Com razão a impugnante no que diz respeito a divergência dos prazos de implantação. Sendo assim, para não causar prejuízo a competitividade e em atenção ao princípio do *indubio pro societate*, o prazo a ser seguido pelas licitantes participantes do certame para implantação e para o atendimento integral dos requisitos por módulo enumerado não atendidos na prova de conceito deverão ser de acordo com o que estabelecem os itens 3.1.11 e 3.10.44:

- 3.1.11. O prazo para implantação do sistema é de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviço;
- 3.10.44 A proponente deverá atender no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos por módulo enumerado, sob pena de eliminação do certame, permitindo-se que os eventuais requisitos ali não atendidos até o limite de 10% (dez por cento), sejam objeto de customização, sem custos para a licitante, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Diante disso, desconsidera-se os prazos estabelecidos nos itens 12.2.4. e 12.2.7. relativos a finalização da implantação e ao atendimento dos itens não atendidos na prova de conceito relativa aos requisitos técnicos por módulo enumerado.

**02) Qual o índice de reajustamento de preços correto? INPC ou IGP-M, considerando que o IGPM é desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e INPC é desenvolvido pelo Instituto brasileiro de Geografia Estatística - IBGE?**

O índice de reajuste correto é o INPC, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

**03) Qual o prazo para execução da prova de conceito correto? 10 dias úteis ou 30 dias corridos? A mesma poderá ser realizada na modalidade virtual?**

De acordo com os itens 7.12 do edital e 3.10.3 do Termo de Referência, a Administração deverá convocar a proponente para a realização num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e a proponente, após convocada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a apresentação da Prova de Conceito.

**04) De quais equipamentos a entidade se refere no item 12.2.12? A presente licitação prevê equipamentos e serviços?**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**

No item 12.2.12 do Edital, ao descrever que “Caso a prefeitura fique inoperante por falhas nos equipamentos e/ou sistemas contratados e tenha excedido os períodos tolerados, será aplicado multa de 20% sobre o valor da mensalidade, acrescido de qualquer indenização e/ou prejuízo adicional que será ocasionado pela falha”, que dizer que, de forma objetiva, estará sujeita a multa a contratada que proporcionar falha na prestação de seus serviços que torne o sistema inoperante para além do período tolerado.

**05) Qual é a natureza da prestação de serviços? Onerosa ou gratuita? É possível o fornecimento de licenças de software e banco de dados livre? Nesse caso, como deverá ser preenchida a proposta de preços? Como será exigida a entrega de licença de softwares e bancos livres?**

Qual é a natureza da prestação de serviços? Onerosa ou gratuita? Resposta: Onerosa.

É possível o fornecimento de licenças de software e banco de dados livre? Sim

Nesse caso, como deverá ser preenchida a proposta de preços? Como será exigida a entrega de licença de softwares e bancos livres? Sim, contudo não se pode confundir software livre com software grátis porque a liberdade associada ao software livre de copiar, modificar e redistribuir, independe de gratuidade, o preenchimento da proposta não se altera, uma vez que não haverá prestação gratuita de serviços, ainda que fornecido por meio de Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados livre.

**06) O acesso à plataforma após a rescisão contratual será gratuito ou oneroso? Qual será a modalidade de contratação do serviço pretendido?**

O valor do acesso em modo consulta, onde nada pode ser inserido ou processado, para o atendimento do item 12.2.21 deve-se dar sem custo após a rescisão contratual, razão pela qual o valor de tal disponibilidade deve ser diluído na proposta a ser apresentado pela proponente.

**07)**

**Qual é a finalidade da cópia de dados diários exigida?**

Resposta: Evitar que uma ocorrência cibernética cause a paralisação dos serviços e se paralisado o seu rápido reestabelecimento.

**Após vencido o prazo a contratada deverá excluí-los? Aonde serão armazenados os backups diários na sede da entidade?**

Resposta: O armazenamento deve se dar pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**08) Considerando que para fins de avaliação da Prova de Conceito, a entidade nomeará Comissão Especial formada por servidores com conhecimento técnico pertinente, considerando que a sessão de licitação é pública, considerando o princípio constitucional da isonomia, por qual motivo as demais licitantes poderão participar com apenas 01 representante, sendo que a licitação concentra inúmeras áreas da gestão pública em uma única licitação? Será vedada a participação de munícipes? A prova de conceito poderá ser realizada na modalidade virtual?**

Trata-se de um evento técnico cujo a participação de muitas pessoas pode proporcionar entraves a celeridade do procedimento licitatório. Além disso, para que seja ofertada a participação de toda a sociedade, a Administração deverá disponibilizar de infraestrutura de que não dispõe para tanto. Todavia, para o atendimento da insurgência da Impugnante, se permitirá a participação de até 3 (três) representantes na Prova de Conceito.

**09) Considerando que a Lei nº 8.666/93 confere prazo máximo para extensão dos contratos relacionados a software em 48 meses, como pode o edital exigir a prestação de serviços do banco de dados por 5 anos, ou seja 60 meses, em tempo real?**

Com razão a Impugnante, tem-se como suprimida a referida exigência do item 3.6.9 do Termo de Referência.

## **DECISÃO**

Ante o exposto, decidimos por julgar parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa Betha Sistemas Ltda..

Santa Rosa de Lima/SC, em 24 de outubro de 2023.

**Kathior José Machado**

Pregoeiro Oficial